

PLANO DE ENCERRAMENTO

Compensação Ambiental da CENTRO DE TRATAMENTO DE RESIDUOS VILA VELHA (CTRVV)

Processo de Compensação Ambiental SID nº. 15.183.273-3

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo
CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 34,745.43	R\$ 1,795.91	R\$ 36,541.34
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)				
		UC	Data	Valor
Sistema Estadual de Unidades de Conservação	Pagamento de terceirizados, notas 46798, 46799, 46800	P.E IBIPORA; P.E MATA DOS GODOY	8/11/2023	R\$ 2,084.15
	Mão de obra de limpeza e conservação e recepção, NFs 48130,48131 e 48132	P.E IBIPORÃ; P.E MATA DOS GODOY	9/4/2023	R\$ 14,057.50
	Limpeza e conservação e mão de obra especializada, NF 49365, 49366, 49367	PE Ibiporã PE Mata dos Godoy	10/5/2023	R\$ 14,057.50
	Kit multimidia (midia Roadstar 7" Carplay, câmera de ré e componentes) para MMC/TRITON placa SEC5F64. NF 575	PE do Guartelá	10/20/2023	R\$ 2,012.67
	Execução de 2 ensaios de sondagem a Percussão do tipo SPT	P.E DE IBICATU	11/14/2023	R\$ 4,200.00
	"1 Jogo bits estojo bateria 31PCS MAKITA E-00016e, 6 brocas de madeira Vonder, 8 brocas helicoidal Rocast e 4 Brocas Videia para Furadeira/parafusadeira Dewalt IMP 1/2"" 20V DCD7781D2 BIV 2BAT para manutenções	P.E MATA DOS GODOY	12/13/2023	R\$ 129.52
TOTAL				R\$ 36,541.34
JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de 19781,36Conservação. Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade: I - regularização fundiária e demarcação das terras; II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo; III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento; IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento. Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades: I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade; II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes; III - implantação de programas de educação ambiental; e IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada.				